



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.797, DE 2023

(Do Sr. Dr. Daniel Soranz)

Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-9235/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. DANIEL SORANZ)

Altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 , para expandir a permissão existente para acompanhamento de filho, incluir disposições sobre a permissão para ausência do trabalho em caso de falecimento de animal de doméstico e para acompanhamento em consulta veterinária de emergência.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"Art. 473.....

.....  
XI – até 1 (um) dia, por ocorrência, para acompanhar filho de até 18 (dezoito) anos em consulta médica.

.....



\* C D 2 3 0 3 5 2 6 4 9 1 0 0 \*

XIII – até 1 (um) dia, em caso de falecimento de animal doméstico, devidamente comprovado.

XIV – até 1 (um) dia, por ocorrência, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência, devidamente comprovada por atestado emitido por médico veterinário registrado em Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) representa um passo significativo na direção de um maior equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e familiares dos trabalhadores no Brasil. Atualmente, a legislação permite que os trabalhadores se ausentem legalmente do trabalho por um dia ao ano para acompanhar consultas médicas de filhos menores de 6 anos. No entanto, esta regulamentação se mostra limitada diante das necessidades reais de pais e mães trabalhadores.

A alteração do inciso XI do art. 473 visa reconhecer que crianças maiores de seis anos e adolescentes também enfrentam questões de saúde e bem-estar que requerem a presença e o apoio dos pais. Esta alteração reflete uma compreensão mais abrangente das dinâmicas familiares e do papel vital que os pais desempenham na saúde e desenvolvimento de seus filhos, independentemente da idade.

Em uma era onde tem se tornado cada vez mais comum o cenário em que ambos os pais trabalham fora e as responsabilidades parentais não podem ser negligenciadas, é imprescindível que as políticas de trabalho se adaptem para acomodar as necessidades de trabalhadores que são também pais ativos.

Além disso, o projeto propõe permitir aos trabalhadores se ausentarem por um dia em caso de falecimento de um animal doméstico, reconhecendo o luto que o falecimento de um animal de doméstico pode provocar, proporcionando um suporte emocional necessário neste momento difícil.



LexEdit  
\* C D 2 3 0 3 5 2 6 4 9 1 0 \*

Adicionalmente, a proposta também considera situações de emergência, permitindo que os trabalhadores se afastem do trabalho para acompanhar seus animais domésticos em consultas veterinárias de emergência. Esta inclusão é crucial, pois destaca a responsabilidade dos donos para com a saúde de seus animais.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para apreciação e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

Deputado DANIEL SORANZ



LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°  
5.452, DE 1º DE MAIO  
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

**FIM DO DOCUMENTO**